



**PARECER Nº 0063/2023 - CMARHRM – O.S. Nº 126.**

**Protocolo nº 1534/2023– Processo nº 1085/2023**

**Data: 01/03/2023**

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 715/2023** que  
“Dispõe sobre a criação, manejo e exposição de aves  
da raça Índio Nacional, com vistas a atender os  
princípios de garantia do bem-estar animal e da  
preservação”.

**Autor: Deputado Estadual Gilberto Cattani**

**Relator:** Deputado Estadual

Carlos Avallone

**I – DO RELATÓRIO**

A proposição em questão, após ter sido recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos no dia 01/03/2023 (fl. 02), foi colocada em pauta no mesmo dia e tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 22/03/2023, sendo encaminhada ao Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico – NADE no dia 27/03/2023, onde o mesmo foi conduzido na mesma data à Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais (fl. 04-v), para emissão de parecer no tocante ao mérito.

Submete-se a esta Comissão, o Projeto de Lei nº 715/2023, de autoria do Deputado Estadual Gilberto Cattani, conforme ementa citada acima.

De acordo com a justificativa do autor, o PL tem o objetivo de estabelecer que o seu regulamento poderá viabilizar o bem-estar animal e a preservação da espécie de aves da raça Índio Nacional, bem como determinar os padrões de fiscalização de criadores e expositores, a fim de evitar que os animais sejam submetidos a tratamentos





inadequados por meio do estabelecimento de padrões apropriados de fiscalização, supervisão e controle.

Ante o interesse de fomentar a preservação histórica, cultural, do material genético das aves Índio Nacional, uma espécie genuinamente brasileira, e, ao mesmo tempo, para garantir a eficácia do atendimento dos princípios atinentes ao bem-estar animal e, sobretudo, para proteger um padrão animal e ecológico para as futuras gerações

Em apertada síntese, é o relatório.

## II – DA ANÁLISE

As proposições para as quais o Regimento Interno exija parecer, em nenhuma hipótese, serão submetidas à discussão e votação do Plenário, sem o parecer das comissões que as devam apreciar (art. 356 – parágrafo único – Regimento Interno).

Cabe a esta Comissão, dar parecer a todos os projetos que abordem os temas contidos no Art. 369, inciso IX, alíneas “a” a “f”, do Regimento Interno.

No que diz respeito à tramitação e abordagem da propositura, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que trate especificamente do tema abordado, caso em que, a matéria será prejudicada (art. 194 do RI/ALMT). No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a proposição legislativa deverá ser apensada e/ou anexada (art. 195 do RI/ALMT).

Segundo pesquisas realizadas, pela Secretaria de Serviços Legislativos, Pesquisa Preliminar não foi encontrada uma propositura igual ou semelhante ao tema, conforme (fl. 04). Porém, é necessário destacar que na respectiva pesquisa da Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais, pela internet e intranet (controle de proposições) da Assembleia Legislativa do Estado de Mato





Grosso, consta o arquivamento em 03/02/2023 do Projeto de Lei nº 309/2021, de autoria do Nobre Deputado, o qual, trata do mesmo tema proposto no Projeto de Lei em apreciação, conforme print abaixo:

Código	Protocolo	Processo	Proposição	Autor	Ementa	Tramitação	Arquivo
4bxqhkqvz	4038/2021	476/2021	Projeto de lei nº 309/2021	Dep. Gilberto Cattani	Dispõe sobre a criação, manejo e exposição de aves da raça Mura – Galo de Combate, e raça Índio Nacional, com vistas a atender os princípios de garantia do bem-estar animal e da preservação da espécie.	05/05/2021 - Lido: 23ª Sessão Ordinária (05/05/2021) 01/06/2021 - Apresentado Substitutivo nº 1, na sessão do dia 01/07/2021 01/06/2021 - Pauta: 12/05/2021 a 01/06/2021 01/06/2021 - Na consultoria p/ despacho 01/06/2021 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico 01/06/2021 - Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais 01/12/2021 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico 02/12/2021 - Apresentada Emenda nº 1, na sessão do dia 01/12/2021 06/12/2021 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico 06/12/2021 - Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos Minerais 30/01/2023 - Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico 03/02/2023 - Ao arquivo 02/02/2023, nos termos art. 193 do Regimento Interno.	Histórico Proposição Substitutivo Integral nº 1: Código - dwbpdttj Autor - Gilberto Cattani Arquivo Emenda nº 1: Código - d0aszvdk Autor - Lideranças Partidárias Arquivo Fonte: Conteúdo Justificativa

Recentemente fora alterado o Regimento Interno<sup>1</sup> desta Casa de Leis, no qual prevê em seu § 2º, do art. 193, o que segue:

**Art. 193. (...);**

**§ 2º No início de cada legislatura, qualquer Deputado pode requerer o desarquivamento dos projetos que foram ao arquivo pelas disposições deste artigo, sendo vedada a alteração de autoria do referido projeto. (Resolução nº 7.942, de 2022 - DOEAL/MT de 21.12.22).**

Assim sendo, verifica-se que o Nobre Parlamentar poderia utilizar-se da prerrogativa que lhe fora conferida pelo supracitado artigo, para fins de desarquivar o Projeto de Lei nº 309/2021, dando prosseguimento ao mesmo na fase em que se



<https://www.al.mt.gov.br/norma-juridica/urn:lex:br:mato.grosso:estadual:resolucao:2022-12-19:7942?marcoHistorico=2022-12-19#dispositivo=371123>

ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:  
Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

TELEFONES:  
(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

CAN



encontrava, contribuindo assim, para uma maior celeridade e economia processual no âmbito desta Casa de Leis.

Inobstante a ausência de desarquivamento ora preconizado, isso não significa a existência de obstáculo regimental ao prosseguimento da proposta de lei em questão. Assim, tal propositura preenche os requisitos necessários para análise de mérito por parte desta Comissão.

Feitas as ponderações acima, passamos a análise, nos seus requisitos indispensáveis e intrínsecos ao caso.

O Projeto de Lei nº 715/2023 preza pela proteção das aves Índio Nacional, uma vez que visa a sobrevivência do mesmo, através de lei de proteção dos criadores dessas aves.

O Galo Índio Gigante ou Índio Nacional é muito popular entre os criadores de galinha caipira. Isso se deve ao motivo deles terem a capacidade de melhorar a genética da criação. Seus filhotes terão várias características desejadas, especialmente relacionadas ao seu tamanho. A raça é muito conhecida entre os criadores, conquistando a preferência de diversas pessoas. Ele foi desenvolvido por criadores dos estados de Goiás e Minas Gerais, através do cruzamento de diversas raças, buscando sempre alcançar as características físicas conhecidas atualmente.

O Índio Gigante quando adulto pode alcançar mais de 1 metro de altura. Esta raça consegue converter muito bem o consumo dos alimentos em ganho de peso. São bastante rústicos e apresentam boa produção, tanto de ovos quanto de carne. O país de origem da raça é o Brasil, sendo descendente de raças usadas em rinha, raças puras (como Shamo e Malaio) e também da galinha caipira Brasileira.

São considerados como aves ornamentais, e por isso o preço do Galo Índio Gigante normalmente é alto. Os pintinhos da espécie chegam a custar R\$ 60,00 cada



**ENDEREÇO:**

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 208 - 2º Piso

**NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:**

**Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico**  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

**TELEFONES:**

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

CAN



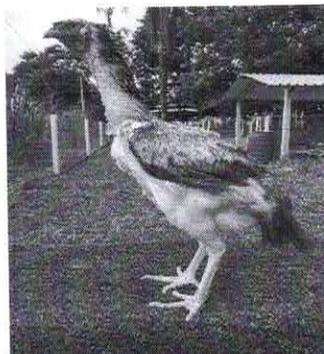
um. Uma franga pode facilmente ser encontrada por R\$ 450,00 e os machos adultos chegam a surpreendentes R\$ 2.000,00 ou mais, dependendo da qualidade do animal.

O Índio Gigante consegue passar a seus descendentes as qualidades da Galinha Caipira comum, como carne mais firme, pouca gordura e o sabor excelente. Ele é muito usado para realizar cruzamentos com outras raças puras, como Plymouth Rock, New Hampshire, Rhode Island, Lith Sussex, Gigante de Jersey e Turkem, desta forma as crias terão uma maior precocidade, ou seja, irão ganhar peso mais rapidamente e poderão ser vendidas em menos tempo, gerando uma grande economia com alimentação para o criador<sup>2</sup>.

O galo Índio Gigante é considerado o “Nelore” das aves caipiras, ou seja, uma das linhagens mais nobres de sua espécie, resultado de um processo bem-sucedido de melhoramento genético ao longo dos anos.

Muitos criadores usam os galos gigantes como reprodutores junto a outras raças, já que oferecem à linhagem características muito positivas, como massa muscular avantajada (mais carne), resistência, rusticidade e beleza. Por isso, os animais em diferentes tempos de crescimento são muito valorizados no mercado, assim como os ovos cuja dúzia chega a custar R\$ 180,00<sup>3</sup>.

Abaixo foto de um Galo índio Nacional ou Gigante



<sup>2</sup><https://mundodasaves.com/galo-indio-gigante/>

<sup>3</sup><https://www.aviculturaindustrial.com.br/imprensa/raca-indio-gigante-de-galos-de-grande-porte-e-resistencia-e-a-especialidade>





O PL nº 715/2023, de autoria do Deputado Estadual Gilberto Cattani é de grande relevância, visto que busca a proteção da raça Galo Índio Nacional e também dos criadores, através da criação, manejo e exposição de aves da raça Índio Nacional, com vistas a atender os princípios de garantia do bem-estar animal e da preservação.

O Farm Animal Welfare Council, publicou em 1979, um documento com os princípios que hoje norteiam as “Boas Práticas de Bem-Estar Animal” e a legislação relativa ao assunto. É uma espécie de Declaração dos Direitos dos Bichos, que ficaram conhecidos como as cinco liberdades. Eis quais são:

### **1. Estar livre de fome e sede**

Os animais devem ter acesso a água e alimento adequados para manter sua saúde e vigor.

### **2. Estar livre de desconforto**

O ambiente em que eles vivem deve ser adequado a cada espécie, com condições de abrigo e descanso adequados.

### **3. Estar livre de dor doença e injúria**

Os responsáveis pela criação devem garantir prevenção, rápido diagnóstico e tratamento adequado aos animais.

### **4. Ter liberdade para expressar os comportamentos naturais da espécie**

Os animais devem ter a liberdade para se comportar naturalmente, o que exige espaço suficiente, instalações adequadas e a companhia da sua própria espécie.

### **5. Estar livre de medo e de estresse**





Não é só o sofrimento físico que precisa ser evitado. Os animais também não devem ser submetidos a condições que os levem ao sofrimento mental, para que não fiquem assustados ou estressados, por exemplo<sup>4</sup>.

Mato Grosso possui normativa que trata da criação de aves no Estado, como a Portaria Conjunta INDEA/SEDRAF nº 03, de 06 de fevereiro de 2014, que “Estabelece normas sobre a criação de aves no Estado de Mato Grosso, no que se refere às instalações, alojamento, sanidade, sacrifício, aglomerações, registro, certificação, trânsito, transporte de esterco, cama de aviário e dos resíduos de incubatório e abatedouro”.

Portanto, o Projeto de Lei nº 715/2023, de autoria do Deputado Estadual Gilberto Cattani, só vem a acrescentar a legislação de sanidade, que é a proteção para todos os criadores de Galo Índio Nacional e também de todas as outras espécies animais do Estado de Mato Grosso.

É uma proposta que atende os princípios da oportunidade, conveniência e principalmente relevância social, uma vez que proporcionará maior segurança aos criadores das aves da raça Galo Índio Nacional, orientando-os sobre a proteção, criação, manejo e exposição, garantindo a preservação e conservação da espécie.

Dessa forma, por todas as razões expostas, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei (PL) nº 715/2023**, de autoria do **Deputado Estadual Gilberto Cattani**.

É o parecer.

<https://certifiedhumanebrasil.org/conheca-as-cinco-liberdades-dos-animais/>





### III – DO VOTO DO RELATOR

Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 715/2023**, de autoria do Deputado Estadual Gilberto Cattani, que *“Dispõe sobre a criação, manejo e exposição de aves da raça Índio Nacional, com vistas a atender os princípios de garantia do bem-estar animal e da preservação da espécie”*.

O PL nº 715/2023, de autoria do Deputado Estadual Gilberto Cattani é de grande relevância, visto que busca a proteção da raça Galo Índio Nacional e também dos criadores, através da criação, manejo e exposição de aves da raça Índio Nacional, com vistas a atender os princípios de garantia do bem-estar animal e da preservação.

Mato Grosso possui normativa que trata da criação de aves no Estado, como a Portaria Conjunta INDEA/SEDRAF nº 03, de 06 de fevereiro de 2014, que “Estabelece normas sobre a criação de aves no Estado de Mato Grosso, no que se refere às instalações, alojamento, sanidade, sacrifício, aglomerações, registro, certificação, trânsito, transporte de esterco, cama de aviário e dos resíduos de incubatório e abatedouro”.

Portanto, o Projeto de Lei nº 715/2023, de autoria do Deputado Estadual Gilberto Cattani, só vem a acrescentar a legislação de sanidade, que é a proteção para todos os criadores de Galo Índio Nacional e também de todas as outras espécies animais do Estado de Mato Grosso.

É uma proposta que atende os princípios da oportunidade, conveniência e principalmente relevância social, uma vez que proporcionará maior segurança aos criadores das aves da raça Galo Índio Nacional, orientando-os sobre a proteção, criação, manejo e exposição, garantindo a preservação e conservação da espécie.

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 715/2023**, de autoria do **Deputado Estadual Gilberto Cattani**.

Sala das Comissões, em 18 de abril de 2023.





**ALMT**  
Assembleia Legislativa

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA  
NÚCLEO AMBIENTAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO  
Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Recursos  
Minerais - CMARHRM

20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

SPMD/NADE

FLS

13

RUB

Ru

#### IV – DA FICHA DE VOTAÇÃO

**Projeto de Lei n.º 715/2023 - Parecer n.º 063/2023**

Reunião da Comissão em: 18 / 04 / 23

Presidente: Deputado Carlos Avallone

Relator: Carlos Avallone

#### VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, quanto ao mérito, o VOTO é pela **APROVAÇÃO**, do Projeto de Lei n.º 715/2023, de autoria do Deputado Estadual Gilberto Cattani

Posição na Comissão	Identificação do (a) Deputado (o)
<b>Relator</b>	
<b>Membros Titulares</b>	
DEPUTADO CARLOS AVALLONE Presidente	
DEPUTADO WILSON SANTOS Vice-Presidente	
DEPUTADO ELIZEU NASCIMENTO	
DEPUTADO FABINHO	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
<b>Membros Suplentes</b>	
DEPUTADO BETO DOIS a UM	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO GILBERTO CATTANI	
DEPUTADO MAX RUSSI	
DEPUTADO Dr. JOÃO	



ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins da Oliveira  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Sala 208 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico  
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação  
Núcleo Econômico  
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914  
(65) 3313-6912  
(65) 3313-6530  
(65) 3313-6915

CAN